



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0001460/2026-56

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0001460/2026-56	NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT		CPF/CNPJ: 04.892.707/0024-05
Endereço: Rua Lider, 197		Bairro: Aeroporto
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.270-480
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT		CPF/CNPJ: 04.892.707/0024-05
Endereço: Rua Lider, 197		Bairro: Aeroporto
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.270-480
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Rodovia BR-364- km 187,54 ao km 200,34		Área Total (ha): 19,88
Registro nº: Empreendimento linear e a intervenção como caráter especial		Município/UF: Gurinhatã e Campina Verde/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.			14,20	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,64	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,40	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			312	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Implantação e pavimentação de segmentos remanescentes – BR-364/MG	19,88	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	14,20	Cerrado		14,20
Cerrado	0,64	Mata de galeria		0,64
Cerrado	0,40	APP Antropizada		0,40
Cerrado	4,64	Outros - árvores isoladas		4,64
Total:	19,88		Total:	19,88
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		1.099,44	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
JOSÉ MARIA DE CASTRO JR-MASP: 1020806-4 Data da Vistoria: 03/03/2026				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 21/08/2026 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	22K	630.645	7.864.978
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	629.522	7.863.298
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	629.555	7.863.296
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas 2000	22K	630.684	7.864.937

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Foi comprovado recolhimento da compensação junto ao pró pequi no valor de R\$ 28.370,51, equivalente a 4.900 UFEMGS, como medida compensatória pela supressão de 49 pequis (100% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, Inciso I, alínea b;
- Foi comprovado recolhimento da compensação no valor de R\$ 136.641,64, equivalente a 23.600 UFEMGS, como medida compensatória pela supressão de 236 ipês-amarelos (100% dos indivíduos autorizados) nos termos do § 2º do Art 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012;
- Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 1,04 hectares de área de preservação permanente degradada, com o plantio de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 1,04 hectares de APP(sendo 0,64 ha com supressão e 0,40 ha sem supressão) nos termos do art. 75, inciso I do Decreto 47.749/19. O plantio incluirá o 20 mudas de embira (*Xylopia brasiliensis*) como compensatória nos termos do artigos 26, II e 73 do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 623.249 X e 7.862.516 Y; 622.050 X e 7.860.951 Y. (UTM, Sirgas 2000, 22K);
- Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
- Apresentar relatório de fauna nos termos da resolução 3.162/2022 conforme termo de referencia disponibilizado no site do IEF. Prazo 60 dias após emissão do ato autorizativo.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 312 árvores autorizadas estão 49 pequis e 236 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III. Além disso, estão sendo autorizadas 2 embiras nos termos da Resolução 3102/21 e Portaria MMA 148/2022.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 21/08/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147189450** e o código CRC **73FD5C16**.
